



QUALIS
A2



VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER: UMA ANÁLISE DO CASO ELOÁ E DAS FRAGILIDADES NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO¹

DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN: AN ANALYSIS OF THE ELOÁ CASE AND THE WEAKNESSES IN COMBATING GENDER-BASED VIOLENCE

Deise Chaiany Nunes de MORAIS
Afya Centro Universitário UNITPAC
Email: deizechaiane0203@gmail.com
ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-2165-6706>

Júlia Feitosa COSTA
Faculdade de Ciências do Tocantins (FACIT)
Email: juliafeitosaadvocacia@gmail.com
ORCID: <http://orcid.org/0009-0000-2960-5028>

19

RESUMO

Este artigo analisa a violência doméstica contra a mulher a partir do Caso Eloá, discutindo aspectos conceituais, jurídicos e sociais da violência de gênero no Brasil. Examina a Lei Maria da Penha, a evolução legislativa e as fragilidades institucionais evidenciadas pelo caso, destacando a necessidade de políticas públicas eficazes e transformação cultural para o enfrentamento da violência.

Palavras-chave: Violência doméstica. Caso Eloá. Violência de gênero.

ABSTRACT

This article analyzes domestic violence against women through the Eloá Case, discussing conceptual, legal, and social aspects of gender-based violence in Brazil. It examines the Maria da Penha Law, legislative developments, and institutional weaknesses highlighted by the case, emphasizing the need for effective public policies and cultural transformation to combat violence.

Keywords: Domestic violence. Eloá Case. Gender violence.

¹COMO CITAR: (ABNT):MORAIS, D. C. N.; COSTA, J. F. Violência Doméstica Contra a Mulher: Uma Análise do Caso Eloá e das Fragilidades no Enfrentamento da Violência de Gênero. **JNT Facit Business and Technology Journal**. Qualis A2. ISSN: 2526-4281, Mês de Junho de 2026 - Ed. 75. VOL. 01. Págs. 19-42. Disponível: <http://revistas.faculdadefacit.edu.br>. Acesso em: __/__/__.

INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher constitui uma das mais graves violações dos direitos humanos e um dos principais problemas sociais enfrentados pela sociedade contemporânea. No Brasil, apesar dos avanços legislativos e do fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção feminina, milhares de mulheres continuam sendo vítimas de agressões físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais no ambiente doméstico e familiar. Tal realidade evidencia que a violência de gênero permanece profundamente enraizada nas estruturas históricas e culturais da sociedade brasileira, marcada pela desigualdade entre homens e mulheres e pela persistência de relações patriarcais de poder.

Nesse contexto, Heleieth Saffioti afirma que a violência de gênero decorre das relações de dominação historicamente construídas em uma sociedade patriarcal, na qual o homem ocupa posição de superioridade em relação à mulher. Da mesma forma, Maria Cecília Minayo compreende a violência como um fenômeno social complexo e um grave problema de saúde pública, ultrapassando a ideia de conflito privado e alcançando impactos coletivos que afetam toda a sociedade. Assim, a violência doméstica não pode ser analisada apenas sob a perspectiva individual, mas deve ser entendida como consequência de fatores culturais, sociais e institucionais historicamente consolidados.

Diante da crescente incidência de casos de violência contra a mulher, o ordenamento jurídico brasileiro passou a adotar mecanismos mais rigorosos de proteção às vítimas, especialmente com a criação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. Considerada um importante marco jurídico no combate à violência doméstica, a legislação instituiu medidas protetivas de urgência, ampliou a responsabilização dos agressores e fortaleceu a atuação estatal na prevenção e repressão dessas práticas. Entretanto, apesar da existência de instrumentos legais específicos, inúmeros casos demonstram que ainda existem falhas significativas na atuação do Estado e da sociedade no enfrentamento da violência de gênero.

Entre os episódios de maior repercussão nacional, destaca-se o Caso Eloá, ocorrido em 2008, no município de Santo André, em São Paulo. O caso ganhou ampla cobertura midiática após a adolescente Eloá Cristina Pimentel ser mantida em cárcere privado por vários dias pelo ex-namorado, culminando em seu assassinato. O episódio provocou intensos debates acerca da violência doméstica, da atuação policial, da influência da mídia e da ausência de mecanismos preventivos eficazes capazes de impedir a escalada da violência em relacionamentos abusivos.

Além disso, o Caso Eloá permanece atual mesmo após muitos anos do ocorrido, pois continua sendo referência nos debates relacionados ao feminicídio, à violência psicológica e às falhas institucionais no acolhimento e proteção das vítimas. O episódio evidencia como comportamentos inicialmente naturalizados pela sociedade, como ciúmes excessivos, controle emocional, possessividade e isolamento da vítima, podem evoluir gradativamente para situações extremas quando não há intervenção preventiva adequada.

Diante desse cenário, o presente trabalho busca responder ao seguinte problema de pesquisa: de que forma o Caso Eloá evidencia as fragilidades do Estado e da sociedade no enfrentamento da violência doméstica contra a mulher? O objetivo geral consiste em analisar o Caso Eloá sob a perspectiva da violência doméstica e das falhas institucionais presentes no combate à violência de gênero no Brasil. Como objetivos específicos, pretende-se compreender os aspectos conceituais da violência doméstica, analisar o contexto histórico da desigualdade de gênero, estudar a aplicação da Lei Maria da Penha e identificar as falhas sociais e estatais evidenciadas no referido caso.

A metodologia utilizada será baseada em pesquisa bibliográfica e documental, por meio da análise de livros, artigos científicos, legislação, dados estatísticos e reportagens jornalísticas relacionadas ao tema. Para fundamentação teórica, serão utilizados autores como Maria Berenice Dias, Heleieth Saffioti, Pierre Bourdieu e Maria Cecília Minayo, cujas contribuições possibilitam compreender a violência contra a mulher sob perspectivas jurídicas, sociológicas e culturais.

Por fim, o presente estudo pretende demonstrar que a violência doméstica contra a mulher não constitui um problema isolado ou individual, mas resultado de estruturas históricas, culturais e institucionais profundamente enraizadas na sociedade brasileira. Busca-se, ainda, promover reflexão crítica acerca da responsabilidade coletiva no enfrentamento da violência de gênero, questionando até que ponto a própria sociedade contribui para a naturalização da violência contra a mulher e para a perpetuação de comportamentos abusivos nas relações afetivas.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NO BRASIL: ASPECTOS CONCEITUAIS E JURÍDICOS

A violência doméstica contra a mulher representa uma das mais graves violações aos direitos humanos na sociedade contemporânea, configurando-se como um problema estrutural que ultrapassa os limites das relações privadas e alcança dimensões sociais, culturais, históricas e jurídicas. No Brasil, milhares de mulheres são vítimas diariamente de agressões físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e

sexuais praticadas, na maioria das vezes, dentro do próprio ambiente familiar. Mesmo diante dos avanços legislativos conquistados nas últimas décadas, especialmente após a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, os índices de violência doméstica e feminicídio permanecem alarmantes, revelando a insuficiência das medidas de prevenção, proteção e enfrentamento adotadas pelo Estado.

Segundo Heleieth Saffioti (2004), a violência de gênero está diretamente relacionada às estruturas de poder construídas historicamente em sociedades patriarcais, nas quais os homens ocupam posições de domínio sobre as mulheres. Para a autora, “a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarca, tendo esta necessidade de fazer uso da violência” (Saffioti, 2004, p. 85). Nesse sentido, percebe-se que a violência doméstica não decorre apenas de conflitos individuais, mas de relações sociais historicamente marcadas pela desigualdade de gênero e pela naturalização da superioridade masculina.

A sociedade brasileira foi construída sobre bases patriarcais que, durante séculos, atribuíram ao homem posições de autoridade, poder e controle dentro das relações familiares, enquanto a mulher era associada à submissão e à dependência. Pierre Bourdieu (2012) afirma que a dominação masculina se perpetua por meio de mecanismos simbólicos invisíveis que fazem com que determinadas práticas discriminatórias sejam socialmente aceitas e reproduzidas. Conforme destaca o autor, “a força da ordem masculina se evidencia no fato de que ela dispensa justificção” (Bourdieu, 2012, p. 18), demonstrando como a desigualdade entre homens e mulheres foi historicamente naturalizada na sociedade.

Durante muitos anos, a violência contra a mulher foi tratada como um problema privado, restrito ao ambiente doméstico, sem a devida intervenção estatal. A própria sociedade reproduzia discursos que banalizavam as agressões sofridas pelas mulheres, contribuindo para o silêncio das vítimas e para a permanência dos ciclos de violência. Expressões populares como em briga de marido e mulher ninguém mete a colher revelam como a violência doméstica era frequentemente invisibilizada e tratada como questão íntima do casal. Nesse contexto, Maria Cecília Minayo (2006) destaca que a violência deve ser compreendida como um fenômeno social complexo e um grave problema de saúde pública, produzindo impactos que ultrapassam a esfera individual das vítimas.

A violência doméstica manifesta-se de diversas formas, não se limitando às agressões físicas. A Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º, reconhece cinco formas de

violência doméstica e familiar contra a mulher: física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. A violência psicológica, por exemplo, caracteriza-se por ameaças, humilhações, manipulações emocionais, controle excessivo e isolamento social, causando danos profundos à saúde mental da vítima. Muitas vezes, essas agressões silenciosas antecedem episódios de violência física mais grave, podendo culminar em feminicídio.

Conforme observa Maria Berenice Dias (2015), a violência psicológica é uma das formas mais cruéis de agressão, pois destrói gradativamente a autoestima e a autonomia da mulher. Segundo a autora, “[...] a vítima perde a referência de si mesma, tornando-se insegura, dependente e emocionalmente fragilizada” (Dias, 2015, p. 76). Dessa forma, percebe-se que a violência doméstica produz consequências profundas não apenas no aspecto físico, mas também emocional e psicológico, comprometendo a dignidade e a liberdade das mulheres.

Além dos impactos individuais, a violência doméstica afeta toda a estrutura familiar e social. Crianças e adolescentes que convivem em ambientes marcados pela agressividade frequentemente desenvolvem traumas emocionais, dificuldades de socialização e comportamentos violentos, reproduzindo ciclos de violência ao longo das gerações. Para Minayo (2006), a violência interfere diretamente na qualidade de vida das pessoas e compromete o desenvolvimento saudável das relações sociais. Assim, a violência doméstica deve ser compreendida também como um problema coletivo, que exige atuação integrada do Estado e da sociedade.

Nesse contexto, a criação da Lei Maria da Penha representou um marco histórico na proteção dos direitos das mulheres no Brasil. A legislação surgiu após a condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), em razão da omissão diante das agressões sofridas por Maria da Penha Maia Fernandes. A lei instituiu medidas protetivas de urgência, ampliou a responsabilização dos agressores e fortaleceu os mecanismos de proteção às vítimas.

De acordo com Dias (2015), a Lei Maria da Penha inovou ao reconhecer a violência doméstica como violação dos direitos humanos e ao estabelecer instrumentos específicos de prevenção e proteção. Entretanto, apesar dos avanços legais, ainda persistem inúmeras dificuldades relacionadas à efetivação das políticas públicas, à insuficiência de delegacias especializadas, à morosidade do sistema judiciário e à permanência de práticas machistas nas instituições responsáveis pelo atendimento das vítimas.

Dessa forma, compreender a violência doméstica exige análise ampla dos fatores históricos, culturais, sociais e jurídicos que contribuem para a permanência desse problema na sociedade brasileira. O enfrentamento da violência contra a mulher depende não apenas da punição dos agressores, mas também da transformação das estruturas sociais que sustentam a desigualdade de gênero. Como afirma Saffioti (2004), a violência de gênero está inserida em relações históricas de poder, sendo necessária a construção de uma sociedade baseada na igualdade, no respeito e na garantia efetiva dos direitos humanos das mulheres.

Conceito de Violência Doméstica

A violência doméstica contra a mulher pode ser compreendida como toda ação ou omissão baseada no gênero que cause morte, lesão, sofrimento físico, psicológico, sexual, moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto. No ordenamento jurídico brasileiro, essa definição encontra respaldo na Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, considerada um dos mais importantes instrumentos legislativos de proteção aos direitos das mulheres. A referida legislação inovou ao reconhecer que a violência doméstica não se limita às agressões físicas, abrangendo também formas silenciosas e progressivas de abuso que comprometem a dignidade, a liberdade e a integridade emocional da vítima.

O artigo 7º da Lei Maria da Penha estabelece cinco modalidades de violência doméstica e familiar contra a mulher: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral (Brasil, 2006). Essa classificação demonstra que a violência pode se manifestar de diversas maneiras, muitas vezes imperceptíveis nos estágios iniciais do relacionamento abusivo. Nesse sentido, a violência psicológica ocupa papel de destaque, uma vez que frequentemente antecede agressões físicas mais graves e funciona como instrumento de manipulação e dominação da vítima.

Segundo Maria Berenice Dias (2015), a violência doméstica ultrapassa as agressões corporais visíveis, alcançando práticas de humilhação, intimidação, chantagem emocional, controle excessivo e isolamento social. Para a autora, “[...] a violência psicológica é a mais frequente e talvez seja a menos denunciada” (Dias, 2015, p. 79), justamente por não deixar marcas aparentes no corpo da vítima. Muitas mulheres acabam submetidas a constantes ameaças, desvalorização pessoal e controle emocional, desenvolvendo sentimentos de medo, insegurança e dependência afetiva.

Além disso, a violência doméstica deve ser compreendida como fenômeno complexo e multidimensional, relacionado às desigualdades históricas de gênero e às relações de poder construídas socialmente. Maria Cecília Minayo (2006) afirma que a violência constitui um problema social e de saúde pública, produzindo impactos físicos, emocionais e coletivos que ultrapassam o ambiente familiar. Segundo a autora, a violência “[...] não pode ser vista apenas como desvio individual, mas como fenômeno relacionado à própria organização social” (Minayo, 2006, p. 25).

Outro aspecto relevante refere-se à dificuldade de identificação da violência por parte das próprias vítimas. Em muitos casos, comportamentos abusivos são inicialmente interpretados como demonstrações de cuidado, proteção ou amor. O ciúme excessivo, o controle sobre amizades, roupas, redes sociais e decisões pessoais frequentemente são naturalizados dentro da cultura machista, dificultando o reconhecimento precoce do relacionamento abusivo. Tal realidade contribui para a permanência de inúmeras mulheres em contextos de violência contínua.

Além disso, fatores emocionais, econômicos e sociais podem dificultar o rompimento da relação abusiva. Muitas vítimas permanecem ao lado do agressor em razão da dependência financeira, da existência de filhos, do medo de represálias, da pressão familiar ou da esperança de mudança de comportamento do parceiro. Conforme destaca Saffioti (2004), a violência doméstica está diretamente ligada às relações de poder estabelecidas pelo patriarcado, que historicamente colocou a mulher em posição de submissão e vulnerabilidade.

Dessa forma, compreender o conceito de violência doméstica exige análise ampla que ultrapasse a ideia de agressão física isolada. Trata-se de fenômeno estrutural sustentado por desigualdades históricas de gênero, pela naturalização da dominação masculina e pela permanência de padrões culturais discriminatórios. Assim, o enfrentamento da violência doméstica depende não apenas da punição dos agressores, mas também da conscientização social, da educação para igualdade de gênero e do fortalecimento das políticas públicas de proteção às mulheres.

Violência como Problema Social

A violência contra a mulher não pode ser analisada apenas como um problema individual ou restrito ao ambiente familiar, mas deve ser compreendida como fenômeno social diretamente relacionado às desigualdades históricas de gênero e às estruturas patriarcais presentes na sociedade. A persistência da violência doméstica demonstra que o problema ultrapassa conflitos privados, refletindo relações de poder

historicamente construídas que colocam a mulher em posição de subordinação e vulnerabilidade.

Nesse contexto, Heleieth Saffioti (2004) afirma que o patriarcado organiza a sociedade a partir de relações hierárquicas de poder, nas quais os homens exercem domínio sobre as mulheres. Segundo a autora, “[...] o patriarcado não se resume a um sistema de dominação, mas também de exploração” (Saffioti, 2004, p. 44), evidenciando que a violência de gênero está inserida em estruturas sociais amplas que reforçam a desigualdade entre homens e mulheres. Assim, a violência doméstica não decorre apenas de comportamentos individuais agressivos, mas de uma cultura historicamente marcada pela naturalização da autoridade masculina.

Pierre Bourdieu (2012), ao tratar da violência simbólica, demonstra que muitas formas de dominação masculina são reproduzidas de maneira invisível e naturalizada pela própria sociedade. Para o autor, determinadas práticas discriminatórias passam a ser vistas como normais, dificultando sua percepção crítica pelas vítimas e pela coletividade. Conforme destaca Bourdieu, “[...] a violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante” (Bourdieu, 2012, p. 47). Isso significa que muitas mulheres acabam internalizando padrões de submissão impostos culturalmente, tornando mais difícil o reconhecimento da violência sofrida.

A cultura machista contribui significativamente para a banalização da violência contra a mulher e para a culpabilização das vítimas. Em muitos casos, comportamentos possessivos, controle excessivo e ciúmes são interpretados socialmente como demonstrações de amor e cuidado, mascarando sinais claros de abuso emocional e psicológico. Além disso, ainda persiste a ideia de que a mulher possui responsabilidade pela manutenção do relacionamento, mesmo diante de situações de agressão e sofrimento.

Esse processo de naturalização da violência faz com que inúmeras mulheres não consigam identificar imediatamente que estão inseridas em relacionamentos abusivos. O medo, a dependência emocional, a dependência financeira, a baixa autoestima e a pressão social frequentemente dificultam a denúncia e o rompimento da relação. Maria Berenice Dias (2015) ressalta que muitas vítimas silenciam por vergonha, insegurança ou temor de represálias, permanecendo submetidas a ciclos contínuos de violência.

Outro fator preocupante refere-se à forma como a sociedade frequentemente julga as mulheres que denunciam seus agressores. Muitas vítimas são questionadas sobre suas atitudes, roupas, comportamentos ou decisões pessoais, sofrendo

revitimização social e institucional. Esse cenário demonstra que a violência doméstica ainda é cercada por preconceitos e discursos que minimizam a gravidade das agressões sofridas pelas mulheres.

Além disso, a violência contra a mulher produz impactos que atingem toda a coletividade. Segundo Minayo (2006), a violência constitui grave problema social e de saúde pública, gerando consequências físicas, emocionais, econômicas e sociais. Os efeitos da violência doméstica atingem não apenas as vítimas diretas, mas também crianças, familiares e toda a sociedade, comprometendo o desenvolvimento social e fortalecendo ciclos intergeracionais de agressividade.

Dessa forma, afirmar que “a violência não é só crime, é um problema social” significa reconhecer que o enfrentamento da violência doméstica exige atuação conjunta do Estado e da sociedade. Não basta apenas punir o agressor; é necessário promover mudanças culturais capazes de desconstruir padrões machistas, fortalecer políticas públicas de proteção às mulheres e estimular educação baseada na igualdade de gênero e no respeito aos direitos humanos.

Lei Maria da Penha

A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, representa um dos maiores avanços legislativos no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil. Criada com o objetivo de prevenir, punir e erradicar a violência de gênero, a legislação surgiu como resposta à histórica omissão estatal diante das agressões sofridas pelas mulheres dentro do ambiente doméstico. Seu nome homenageia Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de sucessivas tentativas de feminicídio praticadas pelo próprio marido, caso que ganhou repercussão internacional após a condenação do Estado brasileiro pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Antes da criação da Lei Maria da Penha, muitos casos de violência doméstica eram tratados como infrações de menor potencial ofensivo, resultando frequentemente em penas brandas e ineficazes. A legislação inovou ao reconhecer a violência doméstica como violação dos direitos humanos e ao estabelecer mecanismos específicos de proteção às vítimas. Entre as principais medidas previstas estão o afastamento do agressor do lar, a proibição de contato com a vítima, o acompanhamento policial e a criação de medidas protetivas de urgência.

Maria Berenice Dias (2015) destaca que a Lei Maria da Penha revolucionou a proteção jurídica das mulheres ao reconhecer diferentes formas de violência e ampliar a responsabilidade do Estado no enfrentamento da violência doméstica.

Segundo a autora, “a Lei Maria da Penha mudou o paradigma da violência doméstica no Brasil” (Dias, 2015, p. 31), ao romper com a visão de que as agressões no ambiente familiar deveriam permanecer restritas à esfera privada.

Além disso, a legislação possui importante caráter preventivo e educativo, buscando não apenas a punição do agressor, mas também a promoção de políticas públicas voltadas à conscientização social e à proteção integral da mulher. O artigo 8º da Lei nº 11.340/2006 prevê a implementação de medidas integradas entre os órgãos de segurança pública, assistência social, saúde e educação, reforçando a necessidade de atuação multidisciplinar no combate à violência doméstica.

Entretanto, apesar dos avanços legais, ainda existem inúmeras dificuldades relacionadas à efetivação da legislação. Carmen Hein de Campos (2011) afirma que a aplicação da Lei Maria da Penha enfrenta obstáculos estruturais decorrentes da insuficiência de políticas públicas, da falta de capacitação dos profissionais e da precariedade da rede de atendimento às vítimas. Da mesma forma, Wânia Pasinato (2015) observa que muitas mulheres encontram dificuldades no acesso à justiça, especialmente em regiões afastadas dos grandes centros urbanos, onde há carência de delegacias especializadas e serviços de acolhimento.

Outro problema recorrente refere-se ao descumprimento das medidas protetivas de urgência, situação que coloca inúmeras vítimas em risco constante. Em muitos casos, mesmo após a denúncia, mulheres continuam expostas à perseguição, ameaças e agressões praticadas pelos companheiros ou ex-companheiros. Tal realidade evidencia que a simples existência da lei não é suficiente para erradicar a violência doméstica, sendo indispensável a atuação efetiva do Estado na garantia da proteção das vítimas.

Além disso, fatores culturais e institucionais ainda dificultam a aplicação integral da legislação. Muitas mulheres enfrentam atendimento inadequado, descrédito institucional e revitimização durante o processo de denúncia. A permanência de práticas machistas dentro de determinadas instituições públicas contribui para o enfraquecimento da proteção estatal e para o medo de denunciar os agressores.

Dessa forma, embora a Lei Maria da Penha represente importante conquista histórica na luta pelos direitos das mulheres, sua efetividade depende do fortalecimento das políticas públicas, da ampliação da rede de proteção, da conscientização social e da transformação cultural das estruturas que sustentam a violência de gênero na sociedade brasileira.

CONTEXTO HISTÓRICO E SOCIAL DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO BRASIL

A violência de gênero no Brasil está diretamente relacionada à formação histórica de uma sociedade estruturada sob bases patriarcais, nas quais homens e mulheres passaram a ocupar posições sociais marcadas pela desigualdade de poder. Durante séculos, a mulher foi submetida à autoridade masculina, sendo privada de participação política, autonomia econômica e liberdade sobre o próprio corpo e suas decisões. Essa construção histórica contribuiu para a naturalização da submissão feminina e para a tolerância social em relação às diferentes formas de violência praticadas contra as mulheres.

Nesse contexto, a violência doméstica não pode ser compreendida como fenômeno isolado ou exclusivamente individual, mas como reflexo de relações sociais historicamente construídas a partir da dominação masculina. Conforme afirma Heleieth Saffioti (2004), o patriarcado estabelece relações hierárquicas de poder que colocam a mulher em posição de subordinação, favorecendo práticas de controle, opressão e violência. Segundo a autora, “[...] a sociedade delimita, com bastante precisão, os campos em que pode operar a mulher” (Saffioti, 2004, p. 37), restringindo historicamente sua liberdade e autonomia.

A construção cultural baseada na autoridade masculina influenciou diretamente a maneira como a violência doméstica passou a ser interpretada socialmente. Durante muitos anos, agressões praticadas no ambiente familiar eram tratadas como conflitos privados, sem intervenção efetiva do Estado. Essa lógica contribuiu para o silenciamento das vítimas e para a perpetuação de comportamentos abusivos dentro das relações afetivas. Como destaca Pierre Bourdieu (2012), a dominação masculina se mantém não apenas pela força física, mas também por mecanismos simbólicos que naturalizam desigualdades e tornam determinadas práticas socialmente aceitáveis.

Historicamente, a mulher foi associada ao espaço doméstico e às funções de cuidado familiar, enquanto o homem ocupava posição de autoridade econômica, política e social. Essa divisão desigual de papéis reforçou a dependência feminina e fortaleceu relações marcadas pelo controle masculino. Joan Scott (1995) afirma que o gênero deve ser compreendido como construção histórica e social vinculada às relações de poder, sendo elemento fundamental para compreender as desigualdades existentes entre homens e mulheres ao longo da história.

Mesmo após importantes conquistas femininas, como o direito ao voto, o acesso ao mercado de trabalho e a ampliação das garantias constitucionais, ainda

persistem desigualdades estruturais que afetam diretamente a segurança, a liberdade e a dignidade das mulheres. A permanência de discursos machistas, a objetificação feminina e a banalização do controle emocional nas relações afetivas demonstram que a violência de gênero continua profundamente enraizada na sociedade brasileira.

Além disso, muitas práticas abusivas permanecem invisibilizadas justamente por terem sido historicamente naturalizadas. Comportamentos possessivos, controle excessivo, ciúmes e manipulação emocional frequentemente são interpretados como demonstrações de afeto, dificultando o reconhecimento precoce da violência psicológica. Conforme observado anteriormente na análise do Caso Eloá, a ideia de posse sobre a mulher ainda se manifesta em diversos relacionamentos abusivos, evidenciando a permanência de padrões culturais associados à dominação masculina.

A Construção Histórica da Desigualdade de Gênero

A desigualdade de gênero possui raízes históricas profundas, construídas ao longo de séculos por meio de práticas sociais, culturais, religiosas e jurídicas que consolidaram a superioridade masculina dentro da organização social. Durante grande parte da história, as mulheres foram excluídas dos espaços de decisão política, do acesso pleno à educação e da autonomia econômica, permanecendo subordinadas à figura masculina no ambiente familiar e social.

Segundo Joan Scott (1995), o gênero deve ser compreendido como categoria histórica de análise, diretamente relacionada às formas de organização do poder na sociedade. Para a autora, as diferenças entre homens e mulheres não decorrem apenas de fatores biológicos, mas são construídas socialmente por meio de normas, valores e relações de poder historicamente estabelecidas.

No Brasil, a estrutura patriarcal consolidou relações de dominação masculina que ainda produzem reflexos na contemporaneidade. Saffioti (2004) destaca que o patriarcado opera como sistema de exploração e opressão das mulheres, legitimando práticas de submissão e violência. Nesse sentido, a violência doméstica surge como consequência direta dessa construção histórica marcada pela ideia de posse e controle sobre o corpo, os comportamentos e a liberdade feminina.

Pierre Bourdieu (2012) também contribui para essa análise ao afirmar que a dominação masculina se perpetua por meio da violência simbólica, mecanismo que faz com que determinadas desigualdades sejam percebidas como naturais pela própria sociedade. Assim, muitas mulheres acabam internalizando padrões de submissão e tolerando comportamentos abusivos devido à influência de construções culturais historicamente reproduzidas.

Dessa forma, compreender a violência de gênero exige reconhecer que as agressões praticadas contra mulheres não resultam apenas de comportamentos individuais, mas de estruturas históricas de desigualdade que ainda sustentam relações de poder desiguais entre homens e mulheres.

A Evolução Legislativa no Combate à Violência Contra a Mulher

O enfrentamento da violência contra a mulher no Brasil passou por importantes transformações legislativas ao longo das últimas décadas, especialmente após o fortalecimento dos movimentos feministas e da ampliação do reconhecimento internacional dos direitos humanos das mulheres. Durante muitos anos, os casos de violência doméstica eram tratados pelo sistema jurídico como questões familiares de menor relevância, frequentemente solucionados por meio de medidas conciliatórias que não garantiam proteção efetiva às vítimas.

A mudança mais significativa ocorreu com a promulgação da Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha. A legislação representou importante avanço no combate à violência doméstica ao reconhecer diferentes formas de violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial e estabelecer mecanismos específicos de proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Segundo Maria Berenice Dias (2015), a Lei Maria da Penha rompeu com a lógica de invisibilidade da violência doméstica ao reconhecer que a agressão contra a mulher constitui violação dos direitos humanos. Além disso, a lei fortaleceu a atuação estatal por meio das medidas protetivas de urgência, da ampliação da responsabilização do agressor e da criação de políticas públicas voltadas à prevenção da violência.

Posteriormente, a Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Femicídio, também representou importante conquista legislativa ao incluir o feminicídio como circunstância qualificadora do homicídio quando o crime é praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. A legislação reconhece que muitos assassinatos de mulheres decorrem de relações marcadas pela violência doméstica, pela discriminação de gênero e pelo sentimento de posse do agressor.

Entretanto, apesar dos avanços legislativos, ainda existem dificuldades relacionadas à efetivação das políticas públicas de proteção às vítimas. A insuficiência de delegacias especializadas, a precariedade da rede de atendimento, a morosidade judicial e a permanência de práticas machistas dentro de determinadas instituições públicas demonstram que a proteção legal, embora fundamental, ainda enfrenta obstáculos estruturais para sua plena efetividade.

Dados e Realidade Contemporânea da Violência Doméstica

A violência doméstica continua sendo um dos principais problemas sociais enfrentados pelo Brasil na contemporaneidade. Mesmo após importantes avanços legislativos, os índices de agressões contra mulheres permanecem elevados, evidenciando que a violência de gênero possui caráter estrutural e está profundamente enraizada nas relações sociais brasileiras.

Dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública demonstram crescimento significativo das denúncias de violência doméstica e dos casos de feminicídio nos últimos anos. Esses números revelam não apenas a persistência da violência, mas também a gravidade das agressões praticadas contra mulheres dentro do ambiente doméstico e familiar. A violência atinge mulheres de diferentes idades, classes sociais, níveis de escolaridade e regiões do país, demonstrando que o problema ultrapassa fatores individuais e possui dimensão coletiva.

Além disso, muitas ocorrências ainda permanecem invisíveis devido à subnotificação. O medo do agressor, a dependência emocional e financeira, a ausência de apoio familiar e a insegurança em relação à atuação das instituições públicas contribuem para que inúmeras vítimas deixem de denunciar as agressões sofridas.

Segundo Minayo (2006), a violência deve ser compreendida como grave problema social e de saúde pública, produzindo impactos físicos, emocionais e coletivos. Mulheres submetidas à violência doméstica frequentemente desenvolvem depressão, ansiedade, síndrome do pânico e outros transtornos psicológicos, enquanto crianças expostas a ambientes violentos tendem a reproduzir comportamentos agressivos ao longo da vida.

Nesse sentido, o crescimento dos índices de violência mesmo diante de leis mais rígidas demonstra que o enfrentamento da violência de gênero depende não apenas da punição penal, mas também da transformação das estruturas culturais que sustentam a desigualdade entre homens e mulheres. A persistência de padrões machistas, a naturalização do controle masculino e a banalização da violência psicológica evidenciam que a superação desse problema exige atuação conjunta do Estado, da família e da sociedade.

O CASO ELOÁ: ANÁLISE DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO E DAS FALHAS INSTITUCIONAIS

O Caso Eloá tornou-se um dos episódios mais emblemáticos da violência contra a mulher no Brasil, não apenas pela gravidade da tragédia, mas também pelas

discussões jurídicas, sociais e institucionais provocadas pelo ocorrido. O episódio aconteceu em outubro de 2008, no município de Santo André, em São Paulo, e ganhou ampla repercussão nacional devido à intensa cobertura realizada pelos meios de comunicação.

A análise do caso permite compreender, de maneira concreta, diversos elementos anteriormente discutidos acerca da violência doméstica e das relações abusivas, especialmente no que se refere à violência psicológica, à possessividade masculina, ao controle emocional e à dificuldade social de identificação precoce dos sinais de abuso. Embora Eloá Cristina Pimentel e Lindemberg Alves Fernandes fossem adolescentes, o relacionamento entre ambos reproduzia padrões historicamente associados às relações de dominação masculina analisadas por Heleieth Saffioti (2004) e Pierre Bourdieu (2012), nos quais o homem interpreta a mulher como objeto de posse e controle.

Segundo Saffioti (2004), a violência de gênero está inserida em relações estruturais de poder sustentadas pelo patriarcado, sistema que historicamente legitima a superioridade masculina e naturaliza comportamentos de dominação sobre a mulher. Nesse contexto, o comportamento do agressor ao não aceitar o término do relacionamento evidencia mecanismos típicos da violência de gênero, marcados pelo sentimento de posse, pela manipulação emocional e pela tentativa de controle da liberdade da vítima.

O caso também reforça a compreensão de que a violência doméstica não surge de forma repentina, mas normalmente é construída de maneira gradual, através de comportamentos abusivos que frequentemente são banalizados pela sociedade. Conforme destaca Maria Berenice Dias (2015), a violência psicológica costuma anteceder agressões mais graves, funcionando como instrumento de intimidação e submissão da vítima. No Caso Eloá, o inconformismo do agressor diante do fim do relacionamento evoluiu progressivamente para ameaças, cárcere privado e, posteriormente, feminicídio.

Além disso, o episódio revelou importantes fragilidades institucionais relacionadas à atuação estatal diante de situações extremas de violência. Durante aproximadamente cinco dias, Eloá permaneceu em cárcere privado sob ameaça constante, enquanto a condução da negociação policial foi alvo de inúmeras críticas por parte de especialistas em segurança pública. A demora na resolução da ocorrência, a ausência de protocolos mais eficazes e determinadas decisões operacionais adotadas durante a negociação levantaram questionamentos acerca do

preparo das autoridades para lidar com situações envolvendo violência psicológica, comportamento possessivo e risco iminente à vida da vítima.

Sob essa perspectiva, o caso evidencia limitações do Estado na proteção preventiva de mulheres em situação de vulnerabilidade, demonstrando que a simples existência de instrumentos legais não é suficiente para impedir a escalada da violência quando inexistem mecanismos eficientes de atuação integrada e preventiva. Conforme observa Minayo (2006), a violência deve ser compreendida como problema social e de saúde pública, exigindo atuação multidisciplinar do Estado e da sociedade.

Outro aspecto amplamente debatido refere-se à atuação da mídia durante o cárcere. A cobertura jornalística intensa transformou o episódio em um acontecimento acompanhado em tempo real por milhões de brasileiros, contribuindo para a espetacularização da tragédia. Em diversos momentos, emissoras realizaram transmissões ao vivo das negociações, expondo excessivamente a vítima e interferindo diretamente na dinâmica do caso. Houve, inclusive, situações em que jornalistas mantiveram contato telefônico com o agressor durante o cárcere, fato que posteriormente gerou severas críticas éticas e profissionais.

A ampla exposição midiática também contribuiu para o debate acerca da responsabilidade social da imprensa em casos envolvendo violência doméstica e feminicídio. Muitas vezes, a mídia reproduz discursos que romantizam comportamentos abusivos ao associar ciúmes excessivos e possessividade à ideia de amor intenso, contribuindo para a banalização da violência psicológica nas relações afetivas. Bourdieu (2012) afirma que determinadas formas de dominação masculina são reproduzidas simbolicamente pela própria sociedade, tornando práticas abusivas socialmente toleradas ou minimizadas.

Além disso, o Caso Eloá permanece atual nos debates acadêmicos e jurídicos justamente por evidenciar como relacionamentos abusivos podem evoluir gradativamente para situações extremas quando os primeiros sinais de violência não recebem atenção adequada. O episódio demonstra que o enfrentamento da violência contra a mulher exige não apenas repressão penal, mas também conscientização social, educação para igualdade de gênero, fortalecimento das políticas públicas de proteção e atuação estatal preventiva.

Dessa forma, o Caso Eloá ultrapassa a condição de tragédia isolada e se consolida como importante referência para a compreensão das múltiplas dimensões da violência de gênero no Brasil. O episódio evidencia que a violência doméstica está diretamente relacionada às desigualdades estruturais entre homens e mulheres, às

falhas institucionais no acolhimento das vítimas e à persistência de padrões culturais que ainda naturalizam comportamentos abusivos dentro das relações afetivas.

ANÁLISE CRÍTICA: FRAGILIDADES DO ESTADO E DA SOCIEDADE

A análise do Caso Eloá permite compreender que a violência contra a mulher não decorre apenas de comportamentos individuais do agressor, mas está diretamente relacionada às estruturas sociais, culturais e institucionais que historicamente sustentam a desigualdade de gênero. O episódio ocorrido em outubro de 2008, no município de Santo André, em São Paulo, tornou-se símbolo das fragilidades existentes no enfrentamento da violência doméstica no Brasil, especialmente no que se refere à identificação precoce de relacionamentos abusivos, à atuação estatal e à naturalização social da violência psicológica.

O comportamento de Lindemberg Alves Fernandes ao não aceitar o término do relacionamento evidencia características típicas da violência de gênero, marcadas pela possessividade, pelo controle emocional e pela ideia de domínio sobre a vítima. Conforme discutido anteriormente, Saffioti (2004) afirma que o patriarcado consolida relações de poder nas quais a mulher é colocada em posição de submissão, favorecendo práticas de controle e violência masculina. Nesse sentido, o Caso Eloá demonstra como a violência doméstica frequentemente se desenvolve de maneira progressiva, iniciando-se por manipulações emocionais, ameaças e comportamentos possessivos que muitas vezes são banalizados pela sociedade.

Maria Berenice Dias (2015) ressalta que a violência psicológica costuma anteceder agressões físicas mais graves, funcionando como instrumento de intimidação e dominação da vítima. No Caso Eloá, o inconformismo do agressor diante do fim do relacionamento evoluiu gradativamente para o cárcere privado e, posteriormente, para o feminicídio, revelando a escalada da violência dentro das relações afetivas abusivas.

Além disso, o episódio evidenciou importantes falhas institucionais relacionadas à atuação estatal. Durante aproximadamente cinco dias, Eloá permaneceu em cárcere privado sob ameaça constante enquanto milhões de brasileiros acompanhavam o caso pela televisão. A condução da negociação policial recebeu críticas de especialistas devido à demora na resolução da ocorrência, à ausência de protocolos mais eficientes e às falhas operacionais verificadas durante a intervenção policial. Tal realidade demonstra limitações do Estado no gerenciamento de situações envolvendo violência doméstica, risco iminente e violência psicológica extrema.

Minayo (2006) afirma que a violência deve ser compreendida como um grave problema social e de saúde pública, exigindo atuação integrada entre segurança pública, assistência social, saúde e educação. No entanto, o Caso Eloá demonstrou a ausência de atuação preventiva eficaz e a fragilidade das instituições responsáveis pela proteção das vítimas. A insuficiência de políticas públicas voltadas à prevenção da violência de gênero contribui diretamente para a permanência dos elevados índices de feminicídio no Brasil.

Outro aspecto amplamente debatido refere-se à atuação da mídia durante o cárcere. A intensa cobertura televisiva transformou a tragédia em espetáculo midiático, expondo excessivamente a vítima e interferindo diretamente na condução da negociação. Em alguns momentos, jornalistas chegaram a manter contato telefônico com o agressor durante o sequestro, fato que posteriormente recebeu severas críticas éticas. A espetacularização do sofrimento da vítima reforçou discussões sobre os limites da atuação da imprensa em situações envolvendo violência doméstica e risco à vida.

Pierre Bourdieu (2012) afirma que a violência simbólica atua por meio da naturalização de práticas de dominação masculina reproduzidas pela própria sociedade. Nesse contexto, o Caso Eloá também evidencia como determinados comportamentos abusivos ainda são frequentemente relativizados ou romantizados culturalmente. Ciúmes excessivos, controle emocional e possessividade continuam sendo interpretados, em muitos casos, como demonstrações de amor, dificultando a identificação precoce da violência psicológica e contribuindo para a banalização dos relacionamentos abusivos.

Dessa forma, o Caso Eloá ultrapassa a condição de tragédia isolada e se consolida como importante referência para a compreensão das fragilidades sociais e institucionais presentes no enfrentamento da violência doméstica no Brasil. O episódio demonstra que a proteção das mulheres exige não apenas legislação punitiva, mas também fortalecimento das políticas públicas, preparo adequado das instituições, conscientização social e transformação cultural das estruturas que sustentam a desigualdade de gênero.

Ineficácia na Aplicação da Lei Maria da Penha

Embora a Lei Maria da Penha represente um dos maiores avanços legislativos no combate à violência doméstica, sua aplicação prática ainda enfrenta inúmeras limitações estruturais. O Caso Eloá evidencia que a existência de instrumentos legais,

por si só, não é suficiente para impedir a escalada da violência quando inexistem mecanismos preventivos eficazes e atuação estatal adequada.

Segundo Maria Berenice Dias (2015), a efetividade da Lei Maria da Penha depende da atuação integrada do Estado, especialmente no fortalecimento das redes de proteção e no atendimento humanizado às vítimas. Entretanto, muitas mulheres ainda encontram dificuldades no acesso rápido às medidas protetivas, ao acompanhamento psicológico e à assistência jurídica especializada.

Além disso, Campos (2011) destaca que a precariedade estrutural das instituições públicas compromete diretamente a eficácia da proteção estatal. A insuficiência de delegacias especializadas, equipes multidisciplinares e programas de prevenção reduz a capacidade do Estado de atuar preventivamente diante de situações de violência doméstica.

O Caso Eloá demonstrou justamente como a ausência de atuação preventiva eficiente e o despreparo institucional podem contribuir para o agravamento de situações extremas de violência de gênero.

A Cultura da Violência e a Naturalização Social

A permanência da violência contra a mulher também está relacionada à naturalização social de práticas abusivas reproduzidas historicamente pela cultura patriarcal. O Caso Eloá evidenciou como comportamentos possessivos e controladores frequentemente são banalizados pela sociedade, sendo confundidos com demonstrações de amor ou cuidado.

Pierre Bourdieu (2012) explica que a violência simbólica contribui para a manutenção das desigualdades de gênero por meio da reprodução de discursos e comportamentos socialmente aceitos. Assim, muitas formas de violência psicológica tornam-se invisíveis justamente porque foram culturalmente normalizadas.

Além disso, a cultura machista frequentemente contribui para a culpabilização da vítima e para a relativização da gravidade das agressões sofridas pelas mulheres. Muitas vítimas silenciam por medo, vergonha ou dependência emocional, permanecendo em relacionamentos abusivos devido à dificuldade de reconhecer os sinais iniciais da violência.

Conforme observa Saffioti (2004), o patriarcado fortalece relações baseadas na ideia de posse sobre a mulher, favorecendo práticas de controle e dominação masculina. O Caso Eloá evidencia de forma concreta como essa lógica de posse pode evoluir para situações extremas de violência quando não há intervenção social e institucional adequada.

Desafios das Políticas Públicas no Enfrentamento à Violência Doméstica

O enfrentamento da violência doméstica exige atuação conjunta do Estado, da sociedade e das instituições públicas. O Caso Eloá demonstrou que a prevenção da violência de gênero depende não apenas da repressão penal, mas também da construção de políticas públicas voltadas à conscientização social, ao acolhimento das vítimas e à prevenção dos relacionamentos abusivos.

Segundo Minayo (2006), a violência deve ser enfrentada por meio de políticas intersetoriais capazes de integrar segurança pública, saúde, assistência social e educação. Nesse sentido, torna-se fundamental ampliar investimentos em delegacias especializadas, centros de acolhimento, atendimento psicológico e capacitação profissional das autoridades responsáveis pelo atendimento às vítimas.

Além disso, a educação possui papel essencial na desconstrução da cultura machista e na promoção da igualdade de gênero. A prevenção da violência doméstica exige debates permanentes sobre respeito, autonomia feminina, violência psicológica e relacionamentos saudáveis dentro das escolas, famílias e instituições sociais.

Outro ponto relevante refere-se ao fortalecimento das campanhas públicas de conscientização, permitindo que mais mulheres reconheçam sinais de abuso e saibam onde buscar ajuda. O acolhimento humanizado das vítimas também representa elemento indispensável para romper ciclos de violência e garantir proteção efetiva às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, o Caso Eloá permanece atual justamente por evidenciar que a violência contra a mulher não será superada apenas com leis mais rígidas, mas principalmente por meio da transformação cultural das estruturas que naturalizam a desigualdade de gênero e pela construção de políticas públicas verdadeiramente eficazes no enfrentamento da violência doméstica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa demonstrou que a violência doméstica contra a mulher constitui um fenômeno estrutural profundamente enraizado na formação histórica e social brasileira, não podendo ser compreendida apenas como resultado de conflitos individuais ou comportamentos isolados. A análise desenvolvida ao longo do trabalho permitiu identificar que a violência de gênero possui relação direta com a permanência de estruturas patriarcais que historicamente legitimaram relações de poder marcadas pela dominação masculina, pela submissão feminina e pela naturalização da violência dentro das relações afetivas e familiares.

Nesse contexto, verificou-se que, apesar dos avanços legislativos conquistados nas últimas décadas, especialmente com a promulgação da Lei Maria da Penha e da Lei do Feminicídio, a violência contra a mulher continua apresentando índices alarmantes no Brasil. Tal realidade evidencia que a existência de instrumentos legais, embora indispensável, não é suficiente para erradicar a violência de gênero sem a efetiva atuação do Estado e sem profundas transformações culturais e sociais.

A análise do Caso Eloá permitiu compreender, de maneira concreta, como comportamentos inicialmente banalizados pela sociedade podem evoluir progressivamente para situações extremas de violência. O inconformismo do agressor diante do término do relacionamento, os sinais de possessividade, o controle emocional e a tentativa de domínio sobre a vítima representam características recorrentes em inúmeros casos de violência doméstica. O episódio demonstrou que a violência psicológica frequentemente antecede agressões físicas mais graves, revelando a importância da identificação precoce de relacionamentos abusivos e da adoção de mecanismos preventivos eficazes.

Além disso, o caso evidenciou importantes fragilidades institucionais relacionadas à atuação estatal no enfrentamento da violência doméstica. As falhas observadas durante a condução da ocorrência, a ausência de protocolos mais eficientes e as limitações da rede de proteção demonstraram a necessidade de fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção, ao acolhimento e à proteção das vítimas. A pesquisa também permitiu constatar que muitas mulheres ainda encontram dificuldades no acesso às medidas protetivas, ao atendimento especializado e ao suporte psicológico e jurídico necessário para romper os ciclos de violência.

Outro aspecto relevante identificado refere-se à atuação da mídia durante o Caso Eloá. A intensa cobertura jornalística contribuiu para a espetacularização da tragédia e levantou importantes debates acerca da responsabilidade ética da imprensa em situações envolvendo violência doméstica e risco à vida. A ampla exposição do caso demonstrou como a violência contra a mulher, muitas vezes, é tratada socialmente de maneira sensacionalista, desviando a atenção das discussões estruturais relacionadas à desigualdade de gênero e às falhas institucionais.

O estudo também evidenciou que a permanência da violência doméstica está diretamente relacionada à naturalização social de comportamentos abusivos. A cultura machista ainda presente na sociedade brasileira contribui para a banalização da violência psicológica, para a culpabilização das vítimas e para a dificuldade de reconhecimento dos primeiros sinais de abuso. Nesse sentido, torna-se indispensável

promover transformação cultural baseada na igualdade de gênero, no respeito à autonomia feminina e na desconstrução de padrões sociais que legitimam relações de controle e dominação.

Dessa forma, conclui-se que o enfrentamento da violência contra a mulher exige atuação integrada entre Estado, sociedade, instituições e família. Mais do que medidas repressivas, é necessário investir em políticas públicas preventivas, fortalecer as redes de proteção às vítimas, ampliar o acesso ao atendimento especializado e promover educação voltada à conscientização social sobre violência psicológica, relacionamentos abusivos e igualdade de gênero.

Por fim, o Caso Eloá permanece como importante marco nos debates sobre violência doméstica no Brasil justamente por evidenciar que tragédias dessa natureza não surgem de forma repentina, mas resultam de múltiplos fatores sociais, culturais e institucionais historicamente construídos. Assim, a superação da violência de gênero depende não apenas da aplicação efetiva das leis, mas também da construção de uma sociedade capaz de reconhecer, combater e impedir todas as formas de violência contra a mulher desde suas manifestações iniciais.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus, por me conceder força, sabedoria, saúde e perseverança para superar cada desafio ao longo desta caminhada. Sem Sua presença e orientação, esta conquista não seria possível.

Ao meu filho, fonte diária de amor, inspiração e motivação, agradeço por me dar forças para seguir em frente, mesmo nos momentos mais difíceis. Cada esforço realizado teve em você uma das minhas maiores razões.

Ao meu marido, agradeço pelo amor, companheirismo, paciência e apoio incondicional durante toda essa trajetória. Sua compreensão e incentivo foram fundamentais para que eu chegasse até aqui.

Aos meus pais, minha eterna gratidão por todo amor, ensinamentos, dedicação e apoio ao longo da minha vida. Vocês foram a base que me sustentou em todos os momentos. Ao meu irmão e a toda minha família, agradeço pelo carinho, incentivo e confiança. Cada palavra de apoio contribuiu para que eu não desistisse diante das dificuldades.

Esta jornada não foi fácil. Houve momentos de cansaço, dúvidas e desafios que pareciam impossíveis de superar. No entanto, com fé, determinação e o apoio das pessoas que amo, consegui chegar ao fim desta etapa tão importante.

Concluo este trabalho com um profundo sentimento de gratidão a todos que, de alguma forma, fizeram parte dessa conquista. Esta vitória não é apenas minha, mas de todos aqueles que caminharam ao meu lado. Muito obrigada!

REFERÊNCIAS

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher... Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm.

Acesso em: 24 de Junho de 2026

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015**. Altera o Código Penal para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio... Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm.

Acesso em: 24 de Junho de 2026.

CAMPOS, Carmen Hein de. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2025.

G1. **Caso Eloá**: relembre o crime que marcou o Brasil.

Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/vale-do-paraiba-regiao/noticia/2023/05/05/morte-aos-15-anos-100-horas-de-sequestro-pena-de-98-anos-relembre-o-caso-eloag.html>.

Acesso em: 24 jun. 2026.

GSHOW. **Documentário Linha Direta**: Caso Eloá.

Disponível em: <https://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2023/05/05/linha-direta-volta-e-relembra-caso-elo-15-anos-apos-morte-da-adolescente.ghtml>.

Acesso em: 24 jun. 2026

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2006.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha: entre avanços, obstáculos e desafios. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, 2015.

SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SCOTT, Joan. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade, Porto Alegre**, v.20, n 2, p. 71-99, jul./dez. 1995.